



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE TERAPIAS RESPIRATORIAS COMPLETAS 3.0, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será promovido pela E ORLANDI DORCA LTDA nas datas compreendidas entre os dias 10/05/2024 e 11/05/2024, na cidade de RIO DE JANEIRO - RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CURSO DE TERAPIAS RESPIRATORIAS COMPLETAS 3.0 CONTENDO: -Certificado -Dupla Certificação -Terapias Respiratórias -Capacitação no Método TR3 -5 horas de conteúdo online com duração de 01 ano. O aluno receberá o kit TR3: -Ambu -Valvula (vup) -Traqueia com bucal -Clip Nasal -Fita métrica -Apostila Bolsa Instituto Alessandra Dorça	SERV.	01	R\$2.987,00	R\$2.987,00

Esta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 532 de 08 de novembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2. JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de inexigibilidade para contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais fisioterapeutas em fisioterapia respiratória.

A servidora NAYARA SHAWANE VARGAS irá participar de um curso de capacitação profissional intitulado: "TERAPIAS RESPIRATÓRIAS COMPLETAS 3.0. O referido curso é organizado por meio da empresa E ORLANDI DORCA LTDA.

Faz-se esse, de suma importância a participação da servidora conforme indicado, pois a capacitação está ligada diretamente as funções que a mesma exerce, podendo assim colaborar com o desempenho de suas funções, beneficiando diretamente o município, e será capaz de contribuir de forma mais efetiva nos atendimentos de pacientes asmáticos, com DPOC, pneumonias, insuficiências ventiladoras e respiratórias, fibrose pulmonar, pós Covid-19, entre outras condições respiratórias, assim como nos pacientes do serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Mecânica Domiciliar (SOVD), bem como a todos os pacientes respiratórios acamados, domiciliados e ambulatoriais do Município de Mandaguari.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021 , e Decretos Municipais: 569/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022 e Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, materiais, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços.

4.3. As especificações dos *serviços mencionados* serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do objeto, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o *serviço* for compatível ou superior ao solicitado.

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, na Lei nº 14.133/2021.

Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender as necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o cumprimento das condições de habilitação deste termo de referência.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 423/2022:

Habilitação jurídica

7.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ;

7.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

7.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

7.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos serviços.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

b) Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas na Requisição de Compras citada neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos.

9.2. A CONTRATADA será responsável por equipamentos e materiais utilizados no cumprimento da contratação, uma vez que contemplados nos custos da contratação, não incumbindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade acerca dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Fica designada a servidora Pamela Heindemann Pinheira da Silva Ribeiro Vargas, para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O curso de capacitação será ministrado pela professora Dra. Alessandra Carneiro Dorça nos dias 10/05/2024 e 11/05/2024, sendo que o cronograma de horários será o seguinte:

10/05/2024	Das 14:00 às 22:00
11/05/2024	Das 9:00 às 16:00

Fica sob responsabilidade da empresa prestadora do serviço o pagamento dos professores/palestrantes.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, incluindo taxas, impostos, despesas com o material utilizado nos serviços, mão de obra, além dos custos com o deslocamento dos técnicos e funcionários da empresa proponente até os locais das capacitações.

Programação:

1- 07 vídeos aulas gravadas com conteúdo teórico que devem ser assistidas antes do dia do curso. E ficará disponível para assistir após o curso durante 1 ano;

2- 2 dias de aulas presenciais com muita pratica acompanhada pela doutora;

Professora: Doutora Alessandra Carneiro Dorça (Fisioterapeuta especialista em terapias respiratórias e criadora da técnica inovadora TR3, Fundadora do instituto Alessandra Dorça, Diretora da Associação Pró-Cura da Ela.)

12. VALORES E PAGAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

12.1. Os valores contratados são referentes a valores praticados pela instituição no que tange ao Curso específico. A quantidade foi estimada, objetivando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderão ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

e). A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

13.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$2.987,00 (dois mil novecentos e setenta e sete reais).

Mandaguari, 22 de março de 2024.

Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena
Secretária Municipal de Saúde